



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 275/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 275/2023, que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências”.

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projetos de Lei nº 275/2023, de autoria do vereador Professor Robério Paulino que **“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências”**.

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, a existência de **Lei Ordinária 6688/2017**, que **“Autoriza a criação do Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Natal, e dá outras providências.”**, com publicação no Diário Oficial do Município em 03 de Junho de 2017.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em síntese, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância, pois tem como finalidade instituir a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino do Município de Natal/RN.

Através dessa campanha, busca-se fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, cidadania, solidariedade, tolerância e respeito ao pluralismo e à diversidade étnica, sexual e cultural.

Além disso, a campanha tem como objetivo desenvolver atividades relacionadas ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, priorizando a Educação para Paz e seus elementos caracterizadores.

Outro objetivo é promover a reflexão nas instituições de ensino sobre a resolução pacífica dos conflitos e da violência no espaço escolar. Por fim, pretendendo elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

No que diz respeito à legalidade do projeto, a autonomia de administração e legislação, que envolve o conjunto de responsabilidades e poderes materiais e legislativos estabelecidos na Constituição Federal para os Municípios, são abordados no artigo 30 da Constituição, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a prejudicialidade ao prosseguimento, haja vista a matéria ser tratada em Lei Ordinária vigente, como reza o Art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Em relação à técnica legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está adequada em partes, pois os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município foram observados, com exceção o que consta no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, entendo que a proposição em foco viola preceito de ordem regimental, impedindo o trânsito regular perante essa Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Voto:

Por todo o exposto, mantendo o entendimento já exarado por esta Comissão quando da análise de matéria idêntica, entendo que o Projeto de Lei em discussão tem objeto já contido em Lei vigente, pelo que opino seja este processo remetido ao Presidente da Casa Legislativa, para declaração de **PREJUDICIALIDADE**, caso entenda pertinente.

Natal/RN, 31 de maio de 2023.

NINA
Vereadora PDT